



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº 10/2021 - SEFAZGO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUMIAR EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do Secretário Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, **JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**, brasileiro, agente político, portador do RG 1300157 SSP/PI e do CPF 566.018.243-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA LUMIAR EIRELI ME**, CNPJ/MF n.º 20.005.842/0001-43, estabelecida na estabelecida na Avenida Contorno Sul, quadra 05, nº 42, Bairro Residencial Parana, Paço do Lumiar/MA, representada pelo, **Sra. CARMEN CRISTINA GARCEZ MENDES**, portador do RG n.º 028443332004 e do CPF nº 406.931.983-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.08.00.95/2020 - SEMED** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no processo administrativo nº **02.08.00.95/2020 - SEMED**, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda.



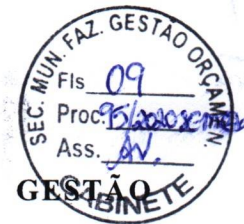
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



- I Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da **“Ordem de Serviço”**, emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- II Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- III Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta no Termo de Referência.
- IV Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- V Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- VI Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VIII A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- IX A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- XI Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- XII Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIV Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

XV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XVII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XX Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.

XXI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVI Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVII Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXIX Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



- XXX** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- XXXI** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- XXXII** Entregar o objeto na Secretaria ou outro local designado por esta.
- XXXIII** Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XXXIV** Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- XXXV** Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.
- XXXVI** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- XXXVII** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- XXXVIII** São expressamente vedadas à contratada:
- XXXIX** A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- XL** É vedada todo tipo de subcontratação.
- XLI** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.
- XLII** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto do termo nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados para tal.
- XLIII** Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** Efetuar o pagamento na forma da CLAUSULA QUINTA, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições.
- II** Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na CLAUSULA SEXTA.
- III** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- IV** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência – Planilha de Preços - Anexos I.
- V** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI** Informar a Contratada, eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



- VII** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- VIII** Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.
- IX** Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- X** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- XI** Expedir as Autorizações de Serviços
- XII** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XIII** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- XIV** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- XV** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVI** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- XVII** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- XVIII** Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- XIX** A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I** A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- II** Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- III** Os serviços serão executados observados o disposto nos **Anexos e demais disposições** do Termo de Referência.
- IV** A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da “Ordem de Serviços”.



V A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I ao Termo de Referência.

II Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

III Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

IV A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

V Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria, para fins de liquidação e pagamento.

VI O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VII O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

VIII Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

IX Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

X A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

XII A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato-



esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

XIII Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

XVI A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XVII No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I O contrato que advir do Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro do ano em que for formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

I. O valor global estimado do contrato é de **R\$ R\$ 6.270,55. (seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.122.0021.2059 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multas:

1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;



- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- I. Os valores estipulados no termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Educação que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Educação deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 10 de junho de 2021.

JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária


DISTRIBUIDORA LUMIAR
EIRELI:20005842000143

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
LUMIAR EIRELI:20005842000143
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.005.20048

CARMEN CRISTINA GARCEZ MENDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ELIANA ROSENDO COLAVITE
CPF: 364.136.903-72


MARIA LUZIA LIMA ALVES
CPF: 006.144.823-05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE FORNECIMENTO 01 AO CONTRATO 10/2021 GLOBAL

PROCESSO 02.08.00.95/2020- SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020-CPL

O Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, **Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior**, tendo em vista o **Contrato 10/2021-SEFAZGO**, emite a presente Ordem de Fornecimentos, para que a empresa: **DISTRIBUIDORA LUMIAR EIRELI ME**, CNPJ/MF n.º 20.005.842/0001-43, estabelecida na Avenida Contorno Sul, quadra 05, nº 42, Bairro Residencial Paranhã, Paço do Lumiar/MA, neste ato, representada pela, **Sra. CARMEN CRISTINA GARCEZ MENDES**, portador do RG n.º 028443332004 e do CPF nº 406.931.983-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório nº 02.08.00.95/2020-SEMED, modalidade Pregão Eletrônico 10/2020-CPL, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações, a iniciar a partir de **10/06/2021** até **31/12/2021**, fornecimento de Material Limpeza e Consumo, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
17, 32, 54, 104, 111, 112	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	R\$ 6.270,55
TOTAL GERAL		R\$ 6.270,55

Imperatriz/MA, 10 de junho de 2021

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Ciente do Fornecedor

Em: / / 2021

Carmen Cristina Garcez Mendes

DISTRIBUIDORA
LUMIAR
EIRELI:20005842000143

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA LUMIAR
EIRELI:20005842000143
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.005.20048



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº. 39 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 10/2021-SEFAZGO.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Eliana Rosendo Colative** 23.611-0 – Diretora Executiva de Administração e **Maria Luzia Lima Alves**, Matrícula 35.596-8 – Assessora Contábil-Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constantes dos contratos em epígrafe, no qual a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) é CONTRATANTE.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, 10 (dez) dias de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da República.


JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON-LINE DO PLANO PLURIANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA



Os Cidadãos devem participar assistindo as apresentações e contribuindo com sugestões para o município.

A participação popular na tomada de decisões do município é essencial na boa gestão de uma cidade.

São várias as ferramentas disponibilizadas aos cidadãos no processo participativo, como é o caso das audiências públicas do Plano Plurianual, PPA. Referentes ao quadriênio 2022-2025.

As apresentações das audiências públicas do PPA estarão disponíveis dia 21 de junho, no site da Prefeitura, a partir das 9h.

O município, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, reforça o convite à participação dos munícipes no envio de perguntas e sugestões, através do Orçamento Participativo, que terá o link divulgado juntamente com as audiências. Envio ficará aberto para recebimento de demandas até dia 27 de junho.

As audiências públicas do PPA vão ocorrer de forma online, o que facilita a maior participação dos munícipes. Serão cinco audiências, referentes à:

Saúde; Educação; Assistência Social; Infraestrutura; e por fim uma geral.

Importante lembrar que o PPA é instrumento de planejamento governamental, com metas e ações a serem executadas por quatro anos. O plano estabelece as diretrizes e objetivos da gestão pública, através de propostas apresentadas pela população e poderes legislativos.

A audiência pública é uma forma de garantir a transparência nos processos de elaboração das Peças Orçamentárias e assim cumprir o que está exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Você não deve perder esse importante instrumento de cidadania, com impacto significativo no desenvolvimento da cidade. Fique ligado nas redes sociais da Prefeitura e no portal oficial. Assim que disponível e aberto para a participação de todos, os links serão disponibilizados à comunidade.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$1T1SsQV88wI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 10/2021 - SEFAZGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRATO DE
CONTRATO ESPÉCIE: Contrato 10/2021-SEFAZGO,
firmado em com a empresa DISTRIBUIDORA LUMIAR
EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 20.005.842/0001-43. OBJETO:
Aquisição de Material de Limpeza e Consumo, para atender
à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão
Orçamentária - SEFAZGO. MODALIDADE: Pregão
Eletrônico n.º 010/2020 - SEFAZGO. REFERÊNCIA:

Processo Administrativo: 02.08.00.095/2020-SEMED.
VIGÊNCIA: 10/06/2021 até 31/12/2021. FUNDAMENTO
LEGAL: Lei 8.666/93, VALOR GLOBAL: R\$ 6.270,55.
(seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco
centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da
despesa: 02.02.00.04.122.0021.2059 - Manutenção das
Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza da despesa:
3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 001. DATA DE
ASSINATURA: 10/06/2021. SIGNATÁRIOS: pela
Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO
JÚNIOR, RG n.º 1.300.157-SSP/PI e CPF n.º
566.018.243-72 e, pela Contratada, Sr. CARMEN
CRISTINA GARCEZ MENDES, portador do RG n.º





028443332004 e do CPF nº 406.931.983-20.
Imperatriz/MA, 10 de junho de 2021.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: vlvygalexub20210615110626

Despesas/SEMUS – MARIANA JALES
SOUZA/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: oyavkwdrkp820210615120610

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021-SEMUS

CONTRATANTE: Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: DELIVERY PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 00.968.304/0001-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 006/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.5051/2020-SEMUS. CONTRATO: Nº 082/2021-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS E FÓRMULA INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMI E HII DA SEMUS. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021. VALOR GLOBAL: até R\$ 13.408,80 (treze mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos). Ordenadora de Despesas/SEMUS – MARIANA JALES DE SOUZA/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: qcmcdtuentw20210615120649

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021-SEMUS

CONTRATANTE: Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.401.269/0001-69. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 006/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.5051/2020-SEMUS. CONTRATO: Nº 083/2021-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS E FÓRMULA INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMI E HII DA SEMUS. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021. VALOR GLOBAL: até R\$ 52.381,44 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Ordenadora de

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021-SINFRA

ESPÉCIE: Contrato nº 011/2021 – SINFR. PARTES: Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e CONSTRUTORA GABRIEL EIRELI. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Terraplanagem, Pavimentação e Correlatos para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.10.00.014/2021- SINFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-CPL. VIGÊNCIA: De 14/06/2021 a 31/12/2021. VALOR: R\$ 6.857.900,00 (Seis milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Ação: 15.122.054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 658, Fonte: 00 – Tesouro Municipal. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário de Infraestrutura Zigomar Costa Avelino Filho e pela empresa GABRIEL DE SANTANA ARAÚJO SILVA. ORDENADOR DE DESPESA: Zigomar Costa Avelino Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA

Código identificador: St3qvG.24PaD





EXTRATO DE CONTRATO: 123/2021 PROC. 043/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ELAINE RAISSA GOMES DE MELO 61816837393** C.N.P.J: 40.060.534/0001-28. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas e marmix para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Newton Bello/MA, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. **VALOR:** R\$50.070,73 (cinquenta mil e setenta reais e setenta e três centavos). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Epitácio de Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante **ELAINE RAISSA GOMES DE MELO 61816837393**, por Elaine Raissa Gomes de Melo, CPF nº 618.168.373-93, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 10/06/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO: 124/2021 PROC. 043/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ELAINE RAISSA GOMES DE MELO 61816837393** C.N.P.J: 40.060.534/0001-28. **OBJETO** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas e marmix para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Newton Bello/MA, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. **VALOR:** R\$13.235,98 (treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Aldenice Pereira de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante **ELAINE RAISSA GOMES DE MELO 61816837393**, por Elaine Raissa Gomes de Melo, CPF nº 618.168.373-93, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 10/06/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato 10/2021-SEFAZGO, firmado em com a empresa DISTRIBUIDORA LUMIAR EIRELI ME, CNPJ/MF nº 20.005.842/0001-43. **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Consumo, para atender à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 010/2020 - SEFAZGO. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo: 02.08.00.095/2020-SEMED. **VIGÊNCIA:** 10/06/2021 até 31/12/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.270,55. (seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código da despesa: 02.02.00.04.122.0021.2059 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 001. **DATA DE ASSINATURA:** 10/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, **JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº. 566.018.243-72 e, pela Contratada, Sr. **CARMEN CRISTINA GARCEZ MENDES**, portador do RG nº 02844332004 e do CPF nº 406.931.983-20. Imperatriz/MA, 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

RESENHA DO CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E **ALEXANDRE ERCULANO BELFORT MENDONÇA:** Nº 2.998/2020 – MATINHA, referente à contratação direta, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. **CON-**

TRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representado pela Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº 42217052011-5 – SSP/MA e CPF nº 686792543-04. **CONTRATADO:** **Alexandre Erculano Belfort Mendonça**, brasileiro, casado, RG Nº 055753722015-9 e CPF Nº 976.181.607 - 91, residente e domiciliada à Rodovia MA 014, S/N, Centro, Matinha/MA. **OBJETO:** locação de imóvel uma casa de apoio ao funcionamento de Deposito de Livros Didáticos, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da assinatura do contrato até 04 de janeiro de 2022. **VALOR GLOBAL** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.02.12.361.0019.2033.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha/MA, 04 de janeiro de 2021. **Linielda Nunes Cunha.** Prefeita.

RESENHA DE CONTRATO: Nº 53/2021, CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA PESE-PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 505/2020 - CPL, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço nº 09/2020 - MATINHA/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro - Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. **CONTRATADA:** **PESE-PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 02.279.005/0001-20 e na **Inscrição Estadual nº 125732708**, situada na Rua do Piquizeiro, Lote 23 – Tijupá Queimado – São José de Ribamar/MA, neste ato representado por José Ribamar Aroucha Filho, portador dos RG. nº 97.251 e CPF. nº 064.034.253-15. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de conclusão de poço artesiano no Povoado Preguiças II no Município de Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE. **VALOR GLOBAL:** 88.100,58 (oitenta e oito mil e cem reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01-17.511.0015.1018.0000 – Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. 15 de junho de 2021. **LINIELDA NUNES CUNHA**, Prefeita Municipal de Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO 56/2021-MATINHA-MA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA RAMOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI. **Processo Administrativo nº 174/2021 - Matinha/MA**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2021-MATINHA. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. **CONTRATADA:** **RAMOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, situada na Rua Governador José Sarney nº 425, Centro – Matinha/MA, CNPJ nº 40.171.231/0001-82, **Inscrição Estadual nº 126766274**, neste ato representado por Domingo de Ramos Serra Mendonça, RG. nº 0000790996979 SSP -MA, CPF nº 856.587.743-49. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpezas de fossas sépticas em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei